



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES
CAMPOS DOS GOYTACAZES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO 05/2014

Altera a Resolução 04/2004 que aprova o Regulamento de Aproveitamento de Estudos, Isenção de Disciplina e Certificação de Competência da Universidade Candido Mendes – Campos.

O Colegiado Superior da Universidade Candido Mendes – Campos, na conformidade das atribuições contidas no art.16, incisos IV e IX, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art.1º. Alterar o caput e inserir o Parágrafo único no Art. 2º da Resolução 04/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *A Análise do aproveitamento de estudo está sujeita aos requisitos constantes deste Regulamento.*

Parágrafo Único – *Não será concedido aproveitamento de estudos superior a 70% da carga horária do curso.*

Art.2º. Alterar os Incisos I e II e os Parágrafos § 1º e § 2º do Art. 5º da Resolução 04/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – que o conteúdo programático e a carga horária correspondam a pelo menos 75% do que seja praticado na UCAM-Campos;

II – que o estudo ou a disciplina não tenham sido concluídos há mais de cinco anos, caso em que o requerente poderá solicitar exame de suficiência que será elaborado considerando a totalidade do conteúdo da disciplina objeto da análise de aproveitamento de estudos, para o qual será exigido pelo menos 60% de aproveitamento.

§ 1º. O parecer final da Coordenação de Curso sobre o aproveitamento de estudos deve considerar a razoabilidade da variação do percentual estabelecido no inciso I deste artigo, podendo

inclusive condicionar o deferimento ao exame de suficiência estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 2º. A concessão de aproveitamento de estudos de disciplina não isenta o aluno da obrigatoriedade de cumprimento da carga horária e do tempo de integralização curricular.

Art.3º. Alterar o Art.6º da Resolução 04/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Não há aproveitamento parcial de estudos. Se concedido, o aproveitamento de estudos deverá ser integral, obedecidas as condições estabelecidas no artigo 5º desta Resolução.

Art.4º. Alterar o caput e o parágrafo único do Art.7º da Resolução 04/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Após decisão do aproveitamento de estudos caberá à Coordenação de Admissão e Registro, para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular, consignar no histórico escolar do aluno, na disciplina cujo aproveitamento de estudos foi concedido, a carga horária específica da UCAM-Campos e o período letivo fluente, obtidos na disciplina cursada na instituição de origem que foi utilizada como equivalente.

Parágrafo único – Se necessário, a nota de cada disciplina cursada na instituição de origem deverá ser convertida para o sistema próprio de avaliação da UCAM-Campos.

Art. 8º - Não se concederá isenção em disciplina que o requerente tenha sido reprovado na UCAM-Campos, salvo depois de avaliado favoravelmente no exame de suficiência previsto no inciso II do Art. 5º deste Regulamento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2014.

Luís Eduardo de Oliveira Souza
Presidente